



TC 019.268/2011-4

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Conceição de Lago-açu/MA

**Responsável:** Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF 088.977.863-91) e Fernando Luiz Maciel Carvalho (CPF 137.381.943-04)

**Proposta:** determina encerramento do processo

### DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Considerando os termos do Acórdão 776/2014 – TCU – Plenário (peça 25) que determinou o arquivamento do processo sem cancelamento do débito a cujo pagamento os responsáveis Srs. Pedro da Silva Ribeiro Filho e Fernando Luiz Maciel Carvalho continuam obrigados, bem como fez determinação à Caixa Econômica Federal constante no item 1.8 do referido *Decisum*;
2. Considerando que o responsável Sr. Pedro da Silva Ribeiro Filho foi devidamente notificado mediante o Ofício 1091/2014-TCU/SECEX-MA (peças 28 e 32);
3. Considerando que houve tentativa de notificação do responsável Sr Fernando Luiz Maciel Carvalho, mediante o Ofício 1090/2014-TCU/SECEX-MA (peça 29), sendo que o Aviso de Recebimento retornou com a informação “endereço insuficiente” (peça 34), não tendo êxito na notificação do responsável. Considerando, também, que não foram localizados novos endereços (peças 39-40);
3. Considerando, por fim, que a Caixa Econômica Federal foi notificada do Acórdão 776/2014 – TCU – Plenário mediante o Ofício 1092/2014-TCU/SECEX-MA e encaminhou o Ofício 539/2014/GIGOV/SL, de 27/5/2014, comprovando o cumprimento da determinação contida no referido acórdão (peça 37);
4. Determino o encerramento do processo, uma vez que não se justifica a expedição de edital ao Sr. Fernando Luiz Maciel Carvalho comunicando-lhe acerca do encerramento do processo em tela, face ao custo elevado de tal procedimento.

SECEX/MA, 9/9/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário